



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 192/2017

Fis: <u>01</u>
Processo nº <u>0321/2017</u>
<u>AB</u> Servidor

Pontão (RS), 16 de junho de 2017

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 021/2017**, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e instituir o Programa de Premiação a consumidores, mediante a utilização da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha.**

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor


VELTON VICENTE HAHN

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO EM
16/06/17
Horas 16:30



Fis: 02
Processo nº 032/2017

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 021/2017, de 14 de Junho de 2017.

Autoriza o poder executivo municipal de Pontão- RS a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pontão - RS, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para usar de forma compartilhada a Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha, instituindo o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

§ 1º O Município de Pontão definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados e data do sorteio, através da Plataforma de Dados dos cidadãos cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

§ 2º Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município, discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 3º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 14 dias, do mês de junho de 2017.

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal de Pontão /RS

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>032/2017</u>
<i>[Signature]</i>
Servidor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Fis: 04
Processo nº 032.12017
Servidor

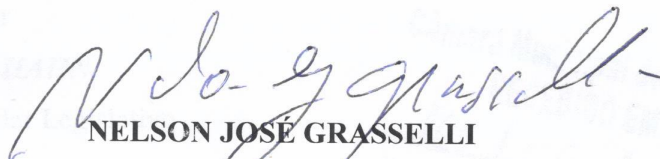
Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 021/2017, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e instituir o Programa de Premiação a consumidores, mediante a utilização da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Com a assinatura do Convênio o Município receberá pontuação no Programa de Integração Tributária - PIT, o que permitirá o incremento na receita municipal do ICMS. O programa prevê o sorteio de prêmios aos cidadãos Pontanenses cadastrados na Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha, sendo que os sorteios ocorrerão de forma eletrônica, pela Secretaria Estadual da Fazenda.

O presente projeto de lei, justifica-se em razão da necessidade de promovermos o incentivo aos consumidores, para que estes solicitem a inclusão de CPF e emissão de documento fiscal no ato de suas compras, promovendo a conscientização dos cidadãos com relação à importância social do tributo; o incentivo à formalização, o enfrentamento da sonegação e o fortalecimento das empresas.

A urgência urgentíssima justifica-se em razão de firmarmos o Convênio com a maior brevidade possível.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal